

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	29

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA DPG/DPPR Nº 334/2023

Concede afastamento por luto à servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo nº 11, VI, lei estadual 19.983/2019 e o artigo nº 87, Lei Estadual nº 20.857/2021,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 5 colunas e 2 linhas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
GIORDANA ARTIFON SILVA	ANALISTA	7346248-7	3	22/11/2023	24/11/2023

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 335/2023

Torna sem efeito portaria que concedeu licença prêmio a Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o protocolo 20.812.244-4

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA DPG/DPPR Nº 209/2023, publicada no diário eletrônico de nº 378, em 3 de agosto de 2023.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



PORTARIA DPG/DPPR N° 333/2023

Concede licença saúde a servidor público do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 136 de 19 de novembro de 2023,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidor público abaixo relacionado:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
MATHEUS MAFRA	02-C	102723058	15	19/11/2023 a 03/12/2023

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 348, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Coordenação do Setor Cível de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2021;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO a licença saúde e licença maternidade da coordenadora do setor cível,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o defensor público **NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR** como Coordenador e o defensor público **PAULO CINQUETTI NETO** como coordenador substituto do setor Cível de Curitiba, durante o período de licença saúde e licença maternidade da defensora pública Camille Vieira Da Costa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 27 de novembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



PORTARIA DPG/DPPR Nº 336/2023

Concede Licença Prêmio à Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio à Defensora Pública abaixo relacionada:

Tabela, com 1 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
PATRICIA RODRIGUES MENDES	DEFENSORA	13.900.800-6	05	11/12/2023 a 15/12/2023

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 347, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa função gratificada a servidor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18, 38 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a criação de funções gratificadas pela Lei 20.857/21 (Estatuto dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a descrição destas funções gratificadas pelo anexo da Lei 21.358/2023 (Lei de descrição de cargos);

CONSIDERANDO a implementação de projeto para o planejamento, cálculo e execução das atividades necessárias para os ajustes decorrentes do restabelecimento da Resolução DPG nº 83/2014 e a indicação orçamentária descrita no protocolo nº 21.344.119-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **BRUNO CORDEIRO** para o exercício da função gratificada



03 (FG-03) - direção de projetos estratégicos: projeto para o planejamento, cálculo e execução das atividades necessárias para os ajustes decorrentes do restabelecimento da Resolução DPG nº 83/2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de novembro de 2023, e é válida pelo período de um ano, revogando, neste íterim, o art. 2º, VIII, da Resolução DPG nº 007/2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2023
PROCESSO Nº 21.351.487-3
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023
PROCESSO Nº 20.295.855-9.

Objeto: Lote único (aquisição de bombas hidráulicas para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná)

Beneficiária: CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 39.941.932/0001-74).

Valor registrado: R\$ 5.718,48(cinco mil e setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Data da assinatura: 27/11/2023

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná



Extrato

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2023
PROCESSO Nº 21.351.507-1
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023
PROCESSO Nº 20.295.855-9 .**

Objeto: Lote único (aquisição de bombas hidráulicas para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná)

Beneficiária: CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 39.941.932/0001-74).

Valor registrado: R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Data da assinatura: 27/11/2023

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 012, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidores para trabalhar durante o recesso judiciário em regime de plantão e Subcorregedora-Geral para a supervisão

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e 33, inciso IX, da Lei Complementar 136/2011; CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o artigo 18º, §2 da Resolução DPG nº 229/2021; CONSIDERANDO a Resolução TJPR 419-OE que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento das demandas administrativas urgentes no âmbito da Corregedoria-Geral;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora – Assessora Jurídica KATIA BRUNING para atuar regime de plantão, durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 até o dia 22 de dezembro de 2023;



Art. 2º. Designar a servidora – Assessora Jurídica TIRZA AMÉLIA OLIVEIRA DA ROCHA ABBIN para atuar regime de plantão, durante o período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 até o dia 29 de dezembro de 2023;

Art. 3º. Designar a servidora – Assessora Jurídica SHELLEY ROLIN CERCAL para atuar regime de plantão, durante o período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2024 até o dia 05 de janeiro de 2024;

Art.4º. Designar a Subcorregedora-Geral, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, para atuar em plantão, em regime de sobreaviso, durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 até o dia 05 de janeiro de 2024;

Art. 4º. Fica estabelecido que os servidores realizarão o plantão na modalidade remota, devendo se deslocar à sede Administrativa sempre que necessário ou por determinação da chefia;

Art. 5º. A(o)s estagiária(o)s, nos termos do art. 19 da Resolução DPG 229/2021, estão dispensados do registro ponto;

Art. 6º. O horário de atendimento da Corregedoria-Geral durante o plantão ocorrerá das 10h às 17h, o telefone de contato será (41) 98772-2242 (Whatsapp) e o e-mail institucional corregedoriageral@defensoria.pr.def.br;

Art. 7º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 012/2022, a qual regulamenta a atividade de inspeção em Centros de Socioeducação (CENSEs) do Estado do Paraná a ser desempenhada por membros e servidores da Defensoria Pública

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 27, I da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o momento da inspeção, sobretudo da entrevista dos adolescentes, no sentido de evitar sugestionamento ou confusão àqueles adolescentes que tenham defesa constituída;



CONSIDERANDO que são necessários cuidados específicos ao atender adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, para evitar que ele equivocadamente entenda que a Defensoria Pública está, de alguma maneira, substituindo a atuação do advogado;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.564.832-1 e o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. Inclui o §2º no art. 10 da Deliberação CSDP 012/2022, com a seguinte redação:

§2º. As entrevistas realizadas com adolescentes representados judicialmente por advogado particular podem ocorrer a fim de resguardar e/ou promover direitos e garantias fundamentais daqueles inerentes à privação de liberdade e que possam estar sendo violados ou sob ameaça, devendo o teor da entrevista se restringir à esta atuação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 037, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera, em parte, a Deliberação CSDP nº 011/2021, que regulamenta a assistência qualificada à mulher vítima de violência doméstica e familiar prevista nos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/06 e altera a Deliberação CSDP nº 15/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de janeiro de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO os avanços necessários para a efetivação e ampliação dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar modificações na Deliberação CSDP 011/2021, a fim de a Defensoria Pública garantir a plena tutela dos direitos e interesses das mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.940.319-6 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2023,



DELIBERA

Art. 1º. Altera o art. 1º, *caput*, da Deliberação CSDP nº 011/2021, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. São providências a serem adotadas pela membra/membro da Defensoria Pública com designação para assistência qualificada à mulher vítima de violência doméstica e familiar e às vítimas indiretas da referida violência, nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 11.340/06, dentre outras que se mostrarem devidas ao caso concreto e observada sempre a independência funcional:

Art. 2º. Inclui o inciso X no art. 1º da Deliberação CSDP 011/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

X. representar os mais diversos interesses da mulher vítima de violência doméstica por meio da atuação em prol das vítimas indiretas da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 038, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 19, de 1 de setembro de 2020, a Deliberação CSDP nº 09, de 13 de abril de 2021, e a Deliberação CSDP nº 17, de 14 de junho de 2021, e regulamenta o regime de teletrabalho e a jornada especial às gestantes e lactantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por determinação do art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, *caput*; art. 7º, inciso XVIII; art. 39, §3º; art. 203, inciso I e; art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a família deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226, da Constituição Federal, e que a participação ativa das/os genitoras/es ou responsáveis legais é imprescindível na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar das/os filhas/os ou dependentes;



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, de acordo com a dicção dos arts. 196 e 198, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental da criança à prioridade absoluta, à proteção integral e ao reconhecimento da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 227, da Constituição Federal e; arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes dispostos na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, insculpido no art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os cuidados especiais demandados por recém-nascidas/os, especialmente durante o primeiro ano de vida, para seu saudável e natural desenvolvimento como pessoa;

CONSIDERANDO a Convenção 103, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 7 de junho de 1958, que dispõe sobre amparo à maternidade e entrou em vigor no Brasil em 18 de junho de 1966;

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no art. 18 de sua Declaração que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”;

CONSIDERANDO a Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de 1979, promulgada em 2002, estabelece “a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais inclusive as contidas na presente Convenção, destinada a proteger a maternidade, não se considerara discriminatória”;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher prevê “o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução”;

CONSIDERANDO o previsto na IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995 e assinada pelo Brasil no mesmo ano;



CONSIDERANDO que o intervalo para o período de amamentação é norma de ordem pública e tem base no melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, para manutenção do convívio com a mãe, com fundamento no inciso III, do art. 1º e no inciso XX, do art. 7º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde recomenda amamentação exclusiva até os 6 (seis) meses, e complementar até os 2 (dois) anos de vida;

CONSIDERANDO que a amamentação constitui uma das dimensões fundamentais do cuidado à saúde da mulher e da proteção da criança que demandam a integração da família, trabalho e Estado;

CONSIDERANDO a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a prorrogação da licença maternidade quando houver necessidade de internação hospitalar da mãe e/ou da criança recém-nascida;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 28, de 19 de março de 2021, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Ministério da Economia e Diretoria de Benefícios, que regulamenta o cumprimento da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327, do Supremo Tribunal Federal e determina a prorrogação do benefício de Salário-Maternidade quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém-nascido;

CONSIDERANDO a isonomia dos servidores públicos com os trabalhadores da iniciativa privada e o princípio da simetria constitucional dos regimes jurídicos das carreiras do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu art. 1º, indica a necessidade de se assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a previsão do art. 3º, inciso IX, do Estatuto da Pessoa com Deficiência que aponta como destinatárias da proteção legislativa também as pessoas com mobilidade reduzida, dentre elas as gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;



CONSIDERANDO a previsão do art. 1º, da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que estabelece como públicos prioritários de atendimento às pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 42, de 26 de fevereiro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas/os e servidoras/es que sejam pais ou responsáveis de pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 83, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que prevê a possibilidade de a lactante optar pelo regime de trabalho remoto por até seis meses após o fim da licença maternidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021, do CNMP, que institui condições especiais de trabalho para membros/as e servidores/as do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, o que deu ensejo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5684, de 05 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, que estabelece condições especiais de trabalho para membras/os e servidoras/es do Ministério Público, estagiárias/os e prestadoras/es de serviço voluntário que tenham filha/o com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7502, de 24 de outubro de 2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, que altera a Resolução nº 5684, de 2022 e prevê condições especiais de trabalho para (i) gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez; (ii) lactantes, até 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente; (iii) mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença maternidade ou da licença-adoção;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução DPG nº 271, de 02 de setembro de 2022, que cria Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação de Acessibilidade e Inclusão da pessoa com deficiência na Defensoria Pública do Estado do Paraná;



CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 17, de novembro de 2021, que regulamenta o atendimento com perspectiva de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Consulta Pública realizada pelo NUDEM sobre a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância - Deliberação CSDP nº 9, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU) para o desenvolvimento de Projetos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à Agenda 2030, dentre eles, a adoção de medidas voltadas a dar cumprimento ao ODS 5 - Igualdade de Gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.891.003-5 e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. Incluir os Considerandos retromencionados à Deliberação CSDP nº 09/2021.

Art. 2º. Alterar o *caput* e acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Deliberação CSDP nº 09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Essa deliberação implementa a política de valorização da maternidade e da amamentação e de proteção da primeira infância, e prevê condições especiais de trabalho para integrantes da Defensoria Pública do Paraná.

Parágrafo único. A concessão das condições especiais previstas nesta Deliberação não pode ensejar qualquer tipo de discriminação no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza compatíveis com o regime de trabalho, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 3º. Alterar o §1º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 09/2021 e acrescentar o §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º. Estende-se a vedação prevista no caput até o segundo ano de vida da criança ou enquanto perdurar o aleitamento materno, nos casos em que a designação para atuação em atividades extraordinárias implicar deslocamento da defensora ou da servidora pública para comarca diversa daquela em que atua.

§2º.

§3º. Aplica-se o presente dispositivo às/aos defensoras/es e servidoras/es que sejam pais ou responsáveis por crianças com deficiência, necessidades especiais ou doença grave.



Art. 4º. Acrescentar os arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C, com seus respectivos incisos e parágrafos, à Deliberação CSDP nº 09/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Possuem direito à concessão de condições especiais de trabalho, mediante requerimento e comprovação de necessidade, por tempo determinado e sem prejuízo da remuneração:

I - gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez;

II - lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho/a, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença-adoção;

IV - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho/a, por até 90 (noventa) dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção;

V - genitoras/es ou responsáveis por crianças com doença grave, necessidades especiais ou com deficiência;

VI - mulheres enquanto vivenciando situação de violência doméstica e familiar.

§1º. O disposto no inciso III aplica-se às hipóteses de maternidade ou paternidade monoparental e homoafetiva.

§2º. Poderá haver a extensão do prazo disposto no inciso III considerando as peculiaridades sociais-familiares da requerente e do órgão de atuação ao qual está designada.

Art. 5º-B. As pessoas elencadas no item anterior têm direito, mediante requerimento e comprovação de necessidade, à condição especial de trabalho, em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - concessão de jornada especial, nos termos de regulamentação própria do Conselho Superior, sem prejuízo à remuneração, à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pela Defensoria Pública, em igualdade de oportunidades com as/os demais integrantes da instituição;

II - exercício da atividade em regime de trabalho remoto, nos termos da definição disposta no art. 2º, I e II, da Deliberação CSDP nº 19, de 2020, sem acréscimo de produtividade;

III - aumento do quadro de servidoras/es e/ou estagiárias/os em apoio à/ao beneficiária/o da política, observada a possibilidade administrativa;

IV - Dispensa da participação das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias;

V - Designação provisória para atividade fora da comarca de lotação, de modo a aproximá-la/o do local de residência da/o filha/o ou dependente legal com doença grave, necessidades especiais ou com deficiência, ou do local onde são prestados serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas, na hipótese do inciso V do art. 5º-A.

§1º. As condições especiais de trabalho previstas neste artigo serão concedidas considerando-se o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa das/os genitoras/es ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar das/os filhas/os ou dependentes, bem assim de todas/os membras/os da unidade familiar.

§2º. Nas hipóteses do art. 5º-A, incisos I a IV o requerimento deverá ser instruído com autodeclaração da condição em que se enquadre, acompanhado de atestado médico ou certidão do registro civil, conforme o caso, além de justificativa fundamentada.

§3º. Na hipótese do art. 5º-A, inciso V, o requerimento deverá ser instruído com laudo técnico e justificativa fundamentada.

§4º. Na hipótese do art. 5º-A, inciso VI, o requerimento deve ser instruído com autodeclaração ou registro da situação de violência vivenciada.

§5º. Os requerimentos serão dirigidos ao Departamento de Recursos Humanos e encaminhados, em seguida, à Defensoria Pública-Geral, que decidirá, atentando-se para o recorte de gênero.

§6º. O deferimento das condições especiais de trabalho deve se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, desde que melhor se adegue ao caso e apontados os elementos concretos que demonstrem prejuízo grave ao serviço público e o exaurimento de alternativas.



§7º. A manutenção das condições especiais de trabalho deferidas pela autoridade competente dependerá de apresentação anual de laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão do benefício; no caso de lactante, deverá comprovar o aleitamento materno, mediante atestado médico, a cada trimestre, competindo ao Departamento de Recursos Humanos fazer o acompanhamento das condições; e no caso de violência doméstica, até que haja a declaração de cessação da violência pela beneficiária.

Art. 5º-C. No caso de deferimento de trabalho remoto, a/o beneficiária/o deverá realizar todas as atividades ordinárias do seu órgão de atuação, como participação de atividades judiciais e extrajudiciais, e atendimento ao público interno e externo, de forma remota.

§1º. Em caso de incompatibilidade da designação atual do/a membro/a com a modalidade remota, será oportunizado designação extraordinária para outra (s) defensoria (s) pública (s) que se compatibilize com referida modalidade.

§2º. Em caso de impossibilidade de realização da atividade na modalidade remota, esta deve ser agendada tendo em consideração as peculiaridades da/o beneficiária/o.

§3º. A/o beneficiária/o participará das substituições automáticas, das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertada a modalidade remota e que não tenha sido dispensado nos termos do art. 5º-B, IV.

§4º. A/o beneficiária/o poderá ser autorizada/o a exercer o trabalho remoto em comarca diversa da sua lotação pela Defensoria Pública-Geral, após oitiva da Corregedoria-Geral, mediante requerimento.

Art. 5º. Alterar o art. 6º da Deliberação CSDP nº 09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Será autorizada a ausência temporária, sem prejuízo de remuneração ou necessidade de compensação, pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas, exames e sessões de tratamento durante a gestação ou no acompanhamento de filha/o durante os seis primeiros anos de vida.

§1º. A comprovação deverá ser realizada por atestado médico a ser apresentado ao DRH.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se ao defensor ou servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - de filhos/as, durante os primeiros seis anos de vida;

II - do cônjuge ou companheira durante a gestação.

§3º. Os mesmos direitos devem ser garantidos aos casais homoafetivos.

§4º. Em relação às servidoras e aos servidores, o disposto neste artigo se dará sem prejuízo das licenças já asseguradas pela Lei 20.857/2021.

Art. 6º. Alterar o art. 7º da Deliberação CSDP nº 09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná deve considerar, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de espaços próprios para amamentação ou para extração de leite para todas as lactantes que circulam no local, doravante denominados sala de amamentação.

§1º. As salas de amamentação deverão conter, no mínimo: cadeiras de coletas e poltronas de amamentação individualizadas; bancada com pia e fogão, para atender aos requisitos de cuidados de higiene e de esterilização de materiais; freezer, com termômetro, para monitoramento diário da temperatura.

§2º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará reserva orçamentária para a implantação de espaços que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação e extração de leite para as defensoras, servidoras e usuárias.

§3º. A prescrição do caput não se aplica a procedimentos licitatórios já deflagrados na data de publicação desta deliberação.



§4º. O direito ao aleitamento materno é assegurado independentemente da existência de áreas segregadas.

§5º. A instalação das salas de amamentação conforme previsto no §1º não poderá implicar qualquer forma de constrangimento à lactante que deseje amamentar em local diverso do destinado a este fim.

Art. 7º. Alterar o art. 9º da Deliberação CSDP nº 09/2021, e acrescentar os arts. 10 ao 16 à Deliberação CSDP nº 09/ 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná deve considerar, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a instalação e funcionamento de “brinquedoteca” anexa à sala de espera para atendimento.

Parágrafo único. Entende-se por brinquedoteca o espaço provido de mobiliário, brinquedos e jogos educativos destinados às crianças que estejam acompanhando o/a cuidador/a que aguarda atendimento da Defensoria Pública.

Art. 10. O período de licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adoção será computado como tempo de efetivo exercício para todos os fins, inclusive de estágio probatório.

Parágrafo único. Em caso da dupla maternidade, é possível ser concedido à mãe não gestante o benefício da licença maternidade.

Art. 11. No caso de parto de criança natimorta ou que venha a falecer logo após o parto, a/o beneficiária/o fará jus à licença maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§1º. Em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico, as defensoras e servidoras terão direito a repouso remunerado de até 30 (trinta) dias.

§2º. Considera-se aborto espontâneo a perda gestacional ocorrida até a 20ª semana gestacional ou quando o feto apresenta menos de 500 (quinhentos) gramas.

Art. 12. Quando houver necessidade de internação da mãe ou da criança após o parto, a licença-maternidade será contabilizada a partir da alta hospitalar da criança e/ou da mãe, o que ocorrer por último.

§1º. A previsão deste artigo se aplica também à licença-paternidade.

§2º. As defensoras/es e servidoras/es que na data da publicação desta deliberação, estiverem em gozo da licença-maternidade ou paternidade, farão jus à prorrogação prevista no caput imediatamente.

Art. 13. Em caso do gozo de férias e licença-prêmio terá preferência quem o requerer para período subsequente ao término da licença-maternidade ou da licença-paternidade, conforme o caso.

§1º. Fica excepcionada a previsão do artigo 6º, §1º, da Deliberação CSDP nº 20/2020.

§2º. O requerimento deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de gozo.

§3º. A formulação das escalas de afastamentos regulares assegurará preferência de escolha para o período de férias escolares a responsável por criança ou adolescente.

Art. 14. Desde o início da gravidez até o fim da licença maternidade, fica assegurada a estabilidade no cargo para a defensora ou servidora pública ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, excepcionando a previsão do artigo 4º, §4º, da Instrução Normativa nº 40/2020.

§1º. No caso de cargo em comissão ou função de confiança dos componentes da Administração Superior, o direito à estabilidade cessa com o fim do mandato de seu/sua nomeante, salvo se houver recondução deste/a.

§2º. Em quaisquer dos casos fica garantida a irredutibilidade dos vencimentos do início da gravidez até o fim da licença maternidade, mantendo-se o pagamento de todas as verbas recebidas pela defensora ou servidora no momento da descoberta da gravidez.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo/a Defensor/a Público/a-Geral.

Art. 16. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Art. 8º. Acrescentar o inciso VIII ao art. 2º da Deliberação CSDP nº 17/ 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

VIII - assegurar à assistida lactante e/ou com filhos menores, com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, o atendimento remoto em caso de impossibilidade ou dificuldade de deslocamento até as suas sedes.

Art. 9º. Ficam revogadas as alíneas “d” e “e” do inciso IV do art. 5º da Deliberação CSDP nº 19/2020.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 039, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 008/2015, que regulamenta as eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a formação da lista tríplice para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos dos art. 25, §2º, art. 28 e art. 30, todos da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar modificações na Deliberação CSDP 008/2015, a fim de melhor observar a Lei Complementar Estadual 136/2011 no tocante às eleições no âmbito da DPE-PR;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.996.105-9 e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA



Art. 1º. Acrescenta-se o §3º ao art. 3º da Deliberação CSDP 008/2015 e revoga-se o §2º do mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§1º

§2º. Revogado.

§3º. Compreende-se no conceito de função de confiança aquelas listadas no art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e todas as outras que sejam de livre nomeação e exoneração pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 3º-A à Deliberação CSDP 008/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Na hipótese de candidatura à reeleição por parte de ocupante do cargo de Defensor/a Público/-a-Geral, ficam vedados, pelo período de 30 (trinta) dias anterior à eleição, os seguintes atos:

I – Prática de atos de pessoal envolvendo a nomeação de novos/as defensores/as e servidores/as de provimento definitivo ou em comissão;

II – Cerimônia de inauguração de novas sedes e promoção de outros eventos ou solenidades tendo a DPE-PR como organizadora;

III – Utilização de equipes e/ou canais de comunicação oficiais para divulgação de conteúdo caracterizado como promoção eleitoral;

IV – Protocolo de novos projetos de lei na Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 040, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 014/2018 - Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do valor da diária a ser paga aos membros/as a partir da entrada em vigor da Lei 21.581/2023;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.176.154-7;



CONSIDERANDO o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. O valor estabelecido para a diária dos/as membros/as, descrito no Anexo I da Deliberação CSDP nº 014/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela com 2 linhas e 2 colunas

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do país	Valor correspondente a 1/30 de seus subsídios, limitado ao da diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal, sendo o valor reduzido a 1/40 de seu subsídio até a última reunião ordinária do Conselho Superior da DPE-PR do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 041, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o art. 70, §5º, da LCE 136/11

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a determinação legal de regulamentação da insuficiência do número de defensores/as de primeiro grau trazida pelo §5º do art. 70 da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a determinação da EC 80/14;

CONSIDERANDO o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2023;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.020.144-0 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. O acesso às Defensorias Públicas junto a tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na classe especial.



Art. 2º. O primeiro acesso feito nos termos da presente deliberação far-se-á por antiguidade.

Art. 3º. A insuficiência do número de defensores/as públicos/as em atuação nas Defensorias de primeiro grau ocorrerá sempre que o número de defensores/as públicos/as do estado do Paraná em efetivo exercício estiver aquém do valor constante da tabela prevista no Anexo I desta deliberação.

Art. 4º. A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação do número de defensores/as públicos/as constantes na tabela prevista no Anexo I desta deliberação, situação na qual é permitido o aumento proporcional de membros/as com atuação em Defensorias de segundo grau, também consoante os números da referida tabela.

Parágrafo único. A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, após o implemento da condição prevista no *caput*.

Art. 5º. Para a formação de lista tríplice para o acesso às Defensorias Públicas de segundo grau considerar-se-á apenas a primeira quinta parte da lista de antiguidade dentre os/as defensores/as públicos/as aptos/as à promoção.

Parágrafo único. Durante a vigência do procedimento de acesso, até que todas as Defensorias Públicas de Classe Especial atuem no segundo grau, a participação no procedimento de acesso é facultativa e far-se-á mediante edital de abertura de inscrições, inclusive para o acesso por antiguidade.

Art. 6º. Antes do procedimento de acesso, as Defensorias Públicas de segundo grau vagas deverão ser oferecidas em remoção para os/as defensores/as públicos/as que já titularizam Defensorias Públicas de segundo grau, sendo as remanescentes oferecidas pelo edital de inscrições referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Imediatamente após cada acesso, por antiguidade ou merecimento, o/a defensor/a público/a procederá à escolha do órgão de atuação que passará a titularizar.

Art. 7º. No acesso às Defensorias Públicas de segundo grau que não alcançaram a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de listas tríplexes de forma alternada com composições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero nas Defensorias de segundo grau.

Art. 8º. O acesso por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.



Parágrafo único. A análise das inscrições se dará em sessão pública e a formação da lista tríplice em sessão secreta.

Art. 9º. Ficará inabilitado/a para concorrer ao acesso por merecimento o/a membro/a que sofrer sanção disciplinar, imposta por decisão com trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 120 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo único. Os prazos aludidos no dispositivo legal serão contados a partir do término do cumprimento da sanção disciplinar, devidamente certificado no expediente administrativo.

Art. 10. Não será considerado para o acesso por merecimento o/a membro/a que:

- I – estiver afastado/a em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para outras esferas do Poder Público;
- II – em inatividade ou em disponibilidade;
- III – em gozo de afastamento não remunerado.

Art. 11. Os critérios de acesso por merecimento e antiguidade serão os mesmos do procedimento de promoção por merecimento e antiguidade, respectivamente.

Art. 12. O processo de acesso por merecimento iniciar-se-á por ato da Defensoria Pública-Geral que declarar a vacância da Defensoria Pública de segundo grau e autorizar o seu preenchimento.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, o procedimento da promoção por merecimento e antiguidade ao acesso por merecimento e antiguidade, respectivamente.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Superior (Deliberação CSDP nº 27/2014) passa a vigorar acrescido do art. 52-D, com o seguinte teor:

Art. 52-D – A sessão para formação da lista tríplice de acesso por merecimento terá regulamento específico.

Art. 15. A interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ANEXO I



Tabela com 10 linhas e 2 colunas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de segundo grau
140	6
240	12
340	22
400	32
430	42
470	52
570	62
670	72
770	82
870	92

EDITAL 001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – BIÊNIO 2022-2024

Estabelece as regras do procedimento de eleição para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Biênio 2024-2026 – e define o respectivo cronograma.

A COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA OS PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – BIÊNIO 2024-2026, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme Deliberação CSDP nº. 08/2015 e Edital DPG nº 051/2023,

CONSIDERANDO que poderão concorrer os membros estáveis da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estejam afastados, sendo eleitos como titulares os/as cinco mais votados/as e como suplentes, sucessivamente, o/a sexto/a ao/à décimo/a mais votados/a, nos termos do art. 25, §3º, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011. Sendo os membros estáveis aqueles que se estabilizarão até a data da posse dos Conselheiros eleitos;

CONSIDERANDO que as inscrições foram realizadas de forma uninominal, mediante requerimento escrito e assinado, encaminhado à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 14 de novembro de 2023 e as 17 horas do dia 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as regras do procedimento de eleição, bem como as regras para o procedimento de votação eletrônica para formação do Conselho Superior, EDITA-SE que:



CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED) a relação dos/as candidatos/as habilitados/as e daqueles/as cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, a decisão será fundamentada, podendo o/a interessado/a interpor recurso ao Conselho Superior, no prazo de 2 (dois) dias, o qual deverá apreciar a matéria em regime de urgência na sessão subsequente, na forma do artigo 7º da Deliberação CSDP nº 08/2015.

Art. 2º. O período eleitoral, compreendido entre a publicação das inscrições homologadas e a data da votação, será dos dias 28 de novembro de 2023 ao dia 10 de dezembro de 2023.

Art. 3º. As eleições para o Conselho Superior ocorrerão no dia **11 de dezembro de 2023** pela via eletrônica, sendo o resultado proclamado pela Comissão Eleitoral e imediatamente encaminhado ao Defensor Público-Geral, que determinará a publicação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 4º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico através de *link* enviado por *e-mail* aos eleitores cadastrados.

SEÇÃO II

DAS CREDENCIAIS DE ACESSO

Art. 5º. Para acesso ao sistema de votação, será enviado individualmente o *login*, a senha e o *link* do acesso.

§1º. O envio se dará, exclusivamente, através do *e-mail* institucional, funcionando este como certificação de autenticidade e uso exclusivo de cada eleitor.



§2º. As senhas de acesso serão de conhecimento exclusivo de cada eleitor, sendo proibido o armazenamento em bancos de dados, inclusive naqueles de exclusivo acesso do administrador do sistema.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 6º. A votação ocorrerá por meio eletrônico no site desta Defensoria, **no dia 11 de dezembro de 2023, entre as 9h00 e 17h00 do horário de Brasília**, seguindo os seguintes passos:

- I. O/a usuário/a deverá clicar no *link* de acesso ao sistema de votação.
- II. Acessado o sistema de votação, deverá o/a eleitor/a realizar a autenticação com o *login* e senha de votação.
- III. Realizada a autenticação, o/a usuário/a se encontrará na cabine de votação, a qual repassará as regras básicas para votação. Para iniciar a votação deverá o usuário clicar no botão “Iniciar”.
- IV. O sistema exibirá, então, os/as candidatos/as à eleição da formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná disponíveis para serem votados, assim como as opções “Em Branco” e “Nulo”, a fim de que o/a defensor/a público/a selecione uma das opções disponíveis (selecionando de 0 a 5 opções disponíveis) para votação, após o que deverá clicar em “Próxima questão”.
- V. Para mudança da escolha, deverá o/a eleitor/a desmarcar a(s) opção(ões) atualmente marcada(s) e marcar com a nova opção. Esse procedimento pode ser repetido livremente.
- VI. Feito o prosseguimento, será exibida uma revisão das células de votação, constando a(s) opção(ões) escolhida(s). Caso haja interesse em modificar, basta clicar na opção “Editar resposta(s)”, situação que retornará para a etapa anterior.
- VII. Estando a célula em conformidade com a escolha do/a eleitor/a, deverá apertar o botão “Depositar esta Cédula na Urna” e, após, em “Confirmar”.
- VIII. O sistema indicará que a cédula está sendo depositada, podendo o/a eleitor/a confirmar ou cancelar o depósito.
- IX. O cancelamento encerrará a votação e não depositará a cédula na urna. Nessa hipótese o(s) voto(s) não é(serão) computado(s) devendo o/a eleitor/a reiniciar todo o procedimento.
- X. Confirmando o depósito da cédula na urna aparecerá uma mensagem indicando que o voto foi depositado, momento a partir do qual a votação se considera concluída e finalizada, sendo o voto computado. Ressalta-se a necessidade de clicar em “confirmar” e verificar o envio do email após a confirmação.
- XI. Ao ser finalizado o processo de votação o/a eleitor/a receberá por *e-mail* o comprovante de votação.

§1º. O simples ingresso no sistema, sem a confirmação de qualquer uma das opções (Candidatos, Em Branco ou Nulo) com o depósito do voto em urna (botão “Depositar na urna”, opção “Confirmar”) será considerado como ausência, não computabilizando voto.



§2º. O comprovante de votação a que se refere o inciso XI do presente artigo constitui unicamente comprovante de participação no processo eleitoral, nada contendo acerca do conteúdo do voto, a fim de resguardar o sigilo deste.

§3º. O/a eleitor/a terá direito a exercer o(s) voto(s) em até cinco candidatos/as diferentes para o Conselho Superior da Defensoria Pública, não sendo obrigado a exercer todos os cinco votos.

Art. 7º. Durante o horário de votação poderá o/a eleitor/a regressar ao sistema e registrar novo voto, hipótese em que sobrescreverá o voto anterior.

§1º. A situação do *caput* poderá se repetir por quantas vezes quiser o/a eleitor/a. De toda forma, cada eleitor/a só computará um voto, sempre valendo o último realizado.

§2º. O simples ingresso no sistema não é apto a sobrescrever o voto anterior, só ocorrendo quando houver novo depósito do voto em urna confirmado pelo sistema.

§3º. Para cada nova confirmação de voto, o/a eleitor/a receberá novo *e-mail* com comprovante de votação.

Art. 8º. Somente serão considerados válidos os votos em que tenham sido emitidos pelo sistema o código de confirmação (também chamado pelo sistema de 'número rastreador de cédula').

§1º. O código de confirmação ou 'número rastreador de cédula' tem a finalidade única e exclusiva de validar a cédula de votação ao respectivo pleito, a fim de evitar o envio de mensagens de confirmação falsas. Em nenhuma hipótese tal código gerará a vinculação entre o eleitor e o voto registrado.

§2º. Juntamente com o código de confirmação será comunicado pelo sistema o respectivo pseudônimo do eleitor/a. Trata-se de mera nomenclatura utilizada pelo sistema para identificação de cada pessoa cadastrada como apta a votar e não gera qualquer vinculação ao conteúdo do voto.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO

Art. 9º. Finalizado o horário de votação, o sistema gerará, automaticamente, o número de votos computados para cada candidato/a, o número de votos em branco e o número de votos considerados nulos. O resultado será impresso e homologado pela Comissão Eleitoral, que declarará os/as eleitos/as para o pleito.

Art. 10. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, através do sistema e, havendo interesse, com a participação dos/as candidatos/as.

SEÇÃO V

DA LISTA DE PRESENÇA



Art. 11. Após a finalização do pleito, o sistema gerará a lista de eleitores/as que votaram, sem indicar o conteúdo de cada voto, bem como a relação dos/as eleitores/as que não votaram.

Art. 12. Os/as eleitores/as que não tiverem comparecido à votação deverão encaminhar à Comissão Eleitoral justificativa no prazo de 30 (trinta) dias do término das eleições.

§1º. A Comissão Eleitoral julgará as justificativas apresentadas, cientificando o/a eleitor/a da decisão.

§2º. As justificativas não apresentadas ou julgadas improcedentes serão encaminhadas à Corregedoria-Geral, na forma do artigo 11, §3º, da Deliberação CSDP nº 08/2015.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS E DA RECONTAGEM DE VOTOS

Art. 13. O/a candidato/a ou eleitor/a que se sentir prejudicado poderá recorrer à Comissão Eleitoral de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados do fim da eleição.

§1º. A Comissão Eleitoral apreciará a existência de fundamentos que ensejem o cabimento do recurso e, recebido este, apreciará o mérito.

§2º. Em sendo julgado procedente o recurso, a Comissão Eleitoral solicitará ao Departamento de Informática para que realize nova contagem automática por meio do sistema.

§3º. Realizada a nova contagem automática por meio do sistema, a Comissão Eleitoral declarará o resultado.

SEÇÃO VII

DOS LOGS DO SISTEMA

Art. 14. Os *logs* capturados pelo sistema que indiquem as ações dos/as usuários/as dentro deste, deverão ser armazenados no banco de dados na sistemática de “caixa preta”, ou seja, sendo inacessível, inclusive para o/a administrador/a master do sistema.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a finalização das eleições, deverá o banco de dados ser integralmente apagado.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. Fica vedado ao eleitor/a o voto por procurador ou por via postal (art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011), bem como a transferência do *login* e senha de acesso a qualquer pessoa.



Art. 16. Fica vedado ao eleitor/a o registro fotográfico do voto ou por qualquer outro meio, bem como a filmagem do exercício do voto.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A campanha eleitoral observará as vedações da legislação eleitoral vigente.

Art. 18. Especificamente quanto ao uso do *e-mail* institucional será autorizada a utilização nos seguintes termos:

§1º. Só poderá ser feito o envio de material de campanha pelos/as próprios/as candidatos/as.

§2º. Será confeccionada lista de *e-mails* com o endereço de todos os/as eleitores/as aptos a votarem, sendo autorizada a remessa de mensagens pelos/as candidatos/as para essa lista.

§3º. Só será permitido o envio de *e-mail* para a lista do parágrafo anterior.

Art. 19. Caso haja o interesse de utilização do *e-mail* de outra forma além da descrita no artigo anterior, deverá o/a candidato/a apresentar a solicitação fundamentada à Comissão Eleitoral, a qual decidirá em até 3 (três) dias.

§1º. A fim de conferir celeridade, poderá a Comissão Eleitoral designar reunião virtual a ser realizada com o/a requerente e todos/as os/as demais candidatos/as, hipótese em que a decisão será tomada e considerada comunicada na própria reunião.

§2º. Sendo autorizado uso de forma diferente daquela do artigo 18, a Comissão Eleitoral enviará a resposta ao mesmo momento para todos os/as candidatos/as, a fim de garantir a isonomia no uso dos meios institucionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O cronograma eleitoral se realizará de acordo com o Anexo Único do presente edital.

Art. 22. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado digitalmente.



BRUNO MÜLLER SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA ELEITORAL

Tabela com 8 linhas e 2 colunas

INSCRIÇÕES	14/11/2023 às 17h do dia 24/11/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS	27/11/2023
PRAZO RECURSAL REFERENTE AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Até as 17h do dia 29/11/2023
PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	28/11/2023 a 10/12/2023
VOTAÇÃO	11/12/2023 entre as 9h e 17h (horário de Brasília)
APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	11/12/2023, após as 17h
PRAZO RECURSAL PARA RECONTAGEM	12/12/2023 a 16/12/2023
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DOS ELEITORES	12/12/2023 a 10/01/2024

EDITAL 002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ– BIÊNIO 2024-2026

Divulga o resultado da homologação das candidaturas para a eleição dos/as membros/as do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Biênio 2024-2026.

A **COMISSÃO ELEITORAL PARA A FORMAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – BIÊNIO 2024-2026**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme Deliberação CSDP nº. 08/2015 e Edital DPG nº 051/2023;

CONSIDERANDO o encerramento das inscrições para os/as candidatos/as ao Conselho Superior, regulada pelo Edital DPG nº 051/2023, e

CONSIDERANDO o contido no e-protocolo nº 21.309.267-7, a comissão eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar as candidaturas para o cargo de Conselheiro/a do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, cf. Edital DPG nº 051/2023, com os/as seguintes candidatos/as, por ordem de inscrição:

- I - Vitor Eduardo Tavares de Oliveira;
- II - Claudia da Cruz Simas de Rezende;
- III - Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho;
- IV - Vinicius Santos de Santana;
- V - Mauricio Faria Junior;
- VI - Mariela Reis Bueno;
- VII - Renato Martins de Albuquerque;
- VIII - Luciana Tramuja Azevedo Bueno;
- IX - Gabriela Lopes Pinto;
- X - Talita Devós Faleiros;
- XI - Marcelo Lucena Diniz.

Art. 2º. Publique-se no site da instituição em seção própria e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná, cf. art. 7º da Deliberação CSDP nº 008/2015.

Curitiba, datado digitalmente.

BRUNO MÜLLER SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CURITIBA Nº 020/2023

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **01/07/2023 a 02/07/2023, 13/08/2023 e de 19/08/2023 a 20/08/2023**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NICHOLAS MOURA E SILVA** foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos da **Resolução 2ª Sub nº 058, de 09 de agosto de 2023 - Plantão de Custódia; CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná; **CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;



CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NICHOLAS MOURA E SILVA** no(s) dia(s) **11/12/2023 a 15/12/2023**, a fim de compensar **05** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Plantão de Custódia**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 21 de novembro de 2023.

Cidade, 21 de novembro de 2023.

LEONARDO ALVITE CANELLA
Defensor Público Coordenador

PORTARIA NUCIDH/DPPR/ Nº 07/2023

Suspende as férias de assessor jurídico comissionado da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do assessor jurídico Matheus Mafra, marcadas para o período de 19/11/2023 a 23/11/2023, referentes ao período aquisitivo de 27/10/2021 a 26/10/2022, pelo motivo de licença de saúde.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA
Defensor Público

Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Paraná - NUCIDH

